



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória - Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, União da Vitória/PR, CEP: 84.600-900, inscrito no CNPJ sob o nº 75.967.760/0001-71, torna público, o presente chamamento público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas à Credenciar Postos de Combustíveis para o Fornecimento de GASOLINA COMUM, visando atender a demanda da frota de veículos do município de União da Vitória/PR, de forma parcelada, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que todas as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas pelo preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 12 de julho de 2023.

DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 12h00min às 18h00min.

LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de União da Vitória, localizado sito à Rua Cruz Machado, n.º 205, térreo – Centro – União da Vitória/PR.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: Portal da PMUVA www.uniaodavitoria.pr.gov.br.

ESCLARECIMENTOS PELO E-MAIL: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br

União da Vitória/PR, 06 de julho de 2023.

.....
BACHIR ABBAS
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 (Processo Administrativo n.º 99/2023)

DA ESCOLHA DA FIGURA DO CREDENCIAMENTO

1.1. A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção da modalidade de credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores.

1.2. O credenciamento é uma possibilidade que se enquadra no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, aplicando-se na hipótese específica da inviabilidade de competição, considerando que os interessados que preencham os requisitos dispostos no edital, estão aptos à contratação indistintamente.

1.2.1. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preencham os requisitos, não havendo competição.

1.3. Para tanto, adota-se pelo credenciamento o alcance do interesse público, visto ter a disponibilidade de muitos fornecedores ou prestadores de serviço, sem qualquer tipo de disputa, possibilitando ainda, o desenvolvimento local.

1.4. Outro ponto a destacar e justificar a figura do credenciamento para contratação do referido objeto é a frequente oscilação, em curtíssimo intervalo de tempo, dos preços dos combustíveis, ficando evidente e latente a figura da teoria da imprevisão. É urgente que esse insumo seja classificado como variável e de valor dinâmico, a fim de evitar constantes pedidos de reequilíbrio e perdas às empresas contratadas.

Vale destacar a lição do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu Vade-Mécum de Licitações e Contratos:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra - inviabilizando a competição - uma vez que a todos foi assegurada a contratação." Para ele, quatro são os aspectos fundamentais que definem a possibilidade ou não de adoção do sistema de credenciamento, quais sejam: a) contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado; c) que o objeto satisfaça à Administração na forma definida no Edital; d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração;



Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DCOUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.....	6
5. DO SISTEMA DE RODIZÍO	6
6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	8
8. DOS RECURSOS	9
9. DA HOMOLOGAÇÃO	9
10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	9
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
12. DO DESCREDENCIAMENTO	10
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO I PROJETO BÁSICO.....	12
ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	22
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	23
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE FORNECIMENTO	25
ANEXO V MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	26



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001/71, com sede a Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, CEP 84.600-900, União da Vitória/PR, neste ato representado por seu Prefeito, **BACHIR ABBAS**, Ata de Posse n.º 42/2021, no uso de suas atribuições legais torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público para Credenciamento de Postos de Combustíveis para o Fornecimento de **GASOLINA COMUM**, visando atender a demanda da frota de veículos do município de União da Vitória/PR, de forma parcelada, conforme procedimentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, disponível aos interessados, como segue:

DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Endereço: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de União da Vitória, localizado sito à Rua Cruz Machado, n.º 205, térreo – Centro – União da Vitória/PR – CEP 84.600-900, em horário de expediente, das 12h às 18h.

O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do dia **12/07/2023, de 2ª a 6ª feira das 12:00h às 18:00h, no endereço acima indicado.**

Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória ou através do *e-mail*: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento Público visando o futuro credenciamento de Postos de Combustíveis para o Fornecimento de **GASOLINA COMUM**, visando atender a demanda da frota de veículos do município de União da Vitória/PR, de forma parcelada, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2. Não poderão participar a pessoa jurídica:

2.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a PMUVA;

2.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.3. Com falência decretada;

2.2.4. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

2.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.8. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

2.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

2.4. A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. A íntegra deste Edital encontra-se disponível no Portal da Prefeitura (www.uniaodavitoria.pr.gov.br) ou ainda poderá ser obtida no Departamento de Licitação, localizada na sede da Prefeitura, situada à Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Bairro Centro, União da Vitória/PR, de 12h00min às 18h00min ou ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura (www.uniaodavitoria.pr.gov.br), bem como no Órgão Oficial do Município, através endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento serão enviados ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

3.4. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico (licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br) ou protocolada na Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo da sede da mesma, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação.

3.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dos interessados terá início a partir de **12/07/2023**. O referido credenciamento ficará aberto para novos interessados pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do mesmo. De segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min.

4.2. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 06 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, sendo que neste último caso, as cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de União da Vitória. Os interessados deverão entregar o envelope diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de União da Vitória, localizado sito à Rua Cruz Machado, n.º 205, térreo – Centro – União da Vitória/PR, em horário de expediente, das 12h às 18h.

4.3. Poderá ser solicitado o Credenciamento, pelo interessado, a qualquer momento enquanto vigorar o presente Edital. Serão consideradas credenciadas, todas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos abaixo relacionados e firmarem o respectivo termo contrato com a PMUVA. Os documentos deverão ser entregues/protocolados no no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de União da Vitória, localizado sito à Rua Cruz Machado, n.º 205, térreo – Centro – União da Vitória/PR, em horário de expediente, das 12h às 18h, em envelope fechado contendo as seguintes dizes:

Etiqueta do Envelope:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º:
E-MAIL (OBRIGATÓRIO):
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ___/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/2023

5. DO SISTEMA DE RODÍZIO

5.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

5.2. Caso o credenciado não inicie os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências do presente edital, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

5.3. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.



6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Cédula de identidade;

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

6.2.7. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



6.3.1. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

6.3.2. Último relatório que comprove aprovação da bomba em teste de aferição.

6.3.3. Alvará de Funcionamento no Município sede da futura credenciada, em plena validade e regularidade de situação;

6.4. DAS DECLARAÇÕES

6.4.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo II;

6.4.2. Declaração Unificada - Anexo III;

6.4.3. Declaração de Comprometimento de Fornecimento - Anexo IV;

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

7.2. Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao(s) lote(s) almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

7.4. A CPL poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

7.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado pela CPL implicará na inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

7.6. A CPL declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.7. O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no Portal da PMUVA (www.uniaodavitoria.pr.gov.br).



7.8. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação do resultado da habilitação.

8.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão contrarrazoar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O credenciamento será homologado pela Autoridade Competente, Prefeito.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A empresa credenciada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V).

10.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

10.3. O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitar-se-á o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Multas percentuais sobre o valor do crédito devido e não pago ou pago em atraso;

11.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.4. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes parâmetros:

11.2.4.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.2.4.2. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da inadimplência e pela inexecução parcial ou total do fornecimento, podendo ainda ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato de Credenciamento unilateralmente, cumulativamente a outras penalidades.

11.3. As multas e penalidades previstas neste Chamamento Público não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à PMUVA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

12.1.2. Houver interesse da PMUVA no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

12.1.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e a PMUVA for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

12.1.4. Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

12.1.5. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à PMUVA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de União da Vitória/PR.

13.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

13.3.1. Anexo I Projeto Básico;

13.3.2. Anexo II Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.3.3. Anexo III Modelo de Declaração Unificada;

13.3.4. Anexo IV Modelo de Declaração de Comprometimento de Fornecimento;

13.3.5. Anexo V Minuta do Contrato.

União da Vitória/PR, 06 de julho de 2023.

.....
BACHIR ABBAS
Prefeito



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público visando o Credenciamento de Postos de Combustíveis para o Fornecimento de GASOLINA COMUM, visando atender a demanda da frota de veículos do município de União da Vitória/PR, de forma parcelada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição de combustível (Gasolina Comum) será para atendimento das necessidades da frota e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais das Secretarias do Município.

2.2. Atender necessidade de abastecimento dos veículos operacionais e administrativos que atuam na manutenção, operação e gestão das Secretarias Municipais no Município de União da Vitória, zona rural e urbana.

2.3. A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços de tais Secretarias, uma vez que temos uma frota de veículos que precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores em situações rotineiras e emergenciais dentro das diversas áreas dos nossos órgãos e nas demais repartições públicas do município.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. Acerca do quantitativo, foi determinado sobre o consumo médio de cada secretaria e órgão, com base nos históricos de utilização do último ano, bem como na possível ocorrência de demandas imprevisíveis e urgentes.

Nº	CONSUMO POR SECRETARIA E DEPARTAMENTOS
1	Secretaria de Indústria Comércio e Turismo – 200 Litros
2	Secretaria Municipal de Acessibilidade – 1.000 Litros
3	Secretaria Municipal de Administração – 3.000 Litros
4	Secretaria Municipal de Agricultura – 1.500 Litros
5	Secretaria Municipal de Assistência Social – 4.000 Litros
6	Secretaria Municipal de Cultura – 2.500 Litros
7	Secretaria Municipal de Educação – 4.500 Litros
8	Secretaria Municipal de Esportes – 2.500 Litros
9	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 7.000 Litros
10	Secretaria Municipal de Saúde – 50.000 Litros
11	Secretaria Municipal de Trânsito, Vigilância e Fiscalização – 2.300 Litros
12	Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – 10.000 Litros
13	Secretaria Municipal de Planejamento – 1.200 Litros
14	Terceira Idade – 500 Litros
15	Tributação – 300 Litros



16	Almoxarifado – 1.000 Litros
17	Ciahab – 1.000 Litros
18	Gabinete – 2.500 Litros
19	Manutenção – 3.000 Litros

4. DOS VALORES, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

4.1. Para efeito dos preços, prevalecerá o PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, <https://preco.anp.gov.br/>. Os valores serão corrigidos conforme atualização da planilha de preços da ANP.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	98.000,00	R\$ 5,59	R\$ 547.820,00

OBS.: O valor unitário inicial tem como base o PREÇO MÉDIO DE REVENDA constante da planilha publicada da ANP no período de 25/06 a 01/07/2023 - 1% (UM PORCENTO - DESVIO PADRÃO DE REVENDA), obtendo-se o valor de R\$ 5,59.

4.2. O valor inicial, constante neste edital, refere-se ao período de 25/06/2023 a 01/07/2023, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1% (DESVIO PADRÃO DE REVENDA).

4.3. Caso o preço do combustível constante na bomba de abastecimento esteja com valor menor do que aquele apurado pela média dos valores ao consumidor da ANP, deverá prevalecer, quando do faturamento, o menor preço.

4.4. Tipo de combustível aceitável:

I – Gasolina Comum – A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração.

II - Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

4.5. O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação no município de União da Vitória/PR.

4.6. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

4.7. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pelo município, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados



entre as empresas credenciadas.

5. DO PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos através de posto localizado na aérea central do Município de União da Vitória/PR e/ou do Município de Porto União/SC (consideradas cidades gêmeas), com abastecimento de forma contínua e ininterrupta, mediante apresentação obrigatória da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR – PMUVA, no ato do abastecimento.

5.1.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer os combustíveis imediatamente.

5.1.2. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. O fornecimento dos combustíveis será feito a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE;

5.3. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

5.4. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores.

5.5. Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

5.6. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitado.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.9. A empresa credenciada deverá fornecer no ato do abastecimento o cupom fiscal como comprovação do abastecimento realizado.

5.10. A empresa credenciada só poderá efetuar o abastecimento mediante a apresentação de requisição constando os dados do veículo e a quantidade de combustível, devidamente assinada pelo colaborador do



Departamento de Compras da PMUVA.

5.11. Para cada abastecimento deverá constar o cadastro do veículo, como: placa e quilometragem.

5.12. Deverá ser apresentado de forma quinzenal um relatório para conferência dos abastecimentos pelo Gestor do Contrato.

5.13. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.

5.14. O contrato poderá ser prorrogado, mediante a comprovação da economicidade e do interesse público, por iguais períodos até 60 (sessenta) meses.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e a conferência do fornecimento serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, a qual atestará, por colaborador devidamente identificado, no documento fiscal correspondente o cumprimento das condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à credenciada.

6.2. A PMUVA comunicará à credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3. É obrigação da credenciada assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela PMUVA.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que aqui se trata não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.5. A credenciada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela PMUVA referentes às condições firmadas no contrato.

6.6. A PMUVA deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da PMUVA:

- a. Verificar minuciosamente, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta.
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- c. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d. O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores;



- e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

7.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Edital e seus Anexos;
- c. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g. Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura;
- h. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- i. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- k. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

8. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA

8.1 Delegar qualquer das atribuições relativas ao Credenciamento que lhe forem conferidas;

8.2. Exercer as atividades inerentes ao Credenciamento, estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

8.3 Realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos neste Projeto Básico;

8.4 Modificar a natureza do objeto proposto.



9. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

9.1. A PMUVA pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Projeto, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo setor de fiscalização da prefeitura.

9.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PMUVA, quinzenalmente, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. Identificada pela PMUVA qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.5. Os pagamentos devidos pela PMUVA serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

9.6. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

9.7. Não será efetuado pagamento a Contratada pelo abastecimento em veículos não autorizados pela PMUVA.

9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará à PMUVA plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.9. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

9.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes Fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = N^o de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.12. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2023 consta da Lei Orçamentária Anual – 2023, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
37	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00	00510
71	Manut. Gab. Sec. Municipal de Transportes e Serviços Públicos	06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00	00504
124	Manut. Gab. Da Secretaria Municipal de Educação	07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.30.00	00104
217	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	08.001.10.304.0031.2045.3.3.90.30.00	00510
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00000
238	Manutenção Secretaria M. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	09.001.20.608.0012.2027.3.3.90.30.00	00000
264	Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social	11.001.08.244.0015.2030.3.3.90.30.00	00000
276	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes	14.001.27.812.0028.2064.3.3.90.30.00	00000
294	Manutenção CRAS	19.001.15.244.0015.2049.3.3.90.30.00	00775
298	Manutenção CREAS	19.001.08.244.0015.2050.3.3.90.30.00	00000
322	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	21.001.18.541.0034.2076.3.3.90.30.00	00000
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00303
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00494
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00498
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00834
11	Manutenção do Fundo Procon	02.001.04.122.0002..2059.3.3.90.39.00	00000

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a PMUVA e será descredenciada do cadastro de fornecedores, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentar documento falso;

10.1.2. Retardar a execução do objeto;

10.1.3. Falhar na execução do Contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Apresentar declaração falsa;



10.1.7. Cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins da subcondição 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

10.3 Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato;

10.4. Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/Prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

10.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento de contratação, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato.

10.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial.

10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PMUVA.

10.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

10.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da PMUVA.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor à PMUVA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à PMUVA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

11.2. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

11.3. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de União da Vitória/PR, excluído qualquer outro.

União da Vitória/PR, 06 de julho de 2023.

.....
LINDAMIR DE FÁTIMA VARELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR
Comissão Permanente de Licitação

A, inscrita no CNPJ nº, representada por, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº residente de domiciliado à, nº....., bairro..... na cidade de Estado de, vem solicitar seu Credenciamento para Fornecimento de ÓLEO DIESEL S10, visando atender a demanda da frota de veículos do município de União da Vitória/PR, de forma parcelada, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Chamamento para Credenciamento nº **/2023.

Atenciosamente,

União da Vitória/PR, ___ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA

CNPJ:



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de União da Vitória/PR
Edital de Chamamento nº **/2023
Objeto: (...)

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - b) cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;
 - c) concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
 - d) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - e) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
 - g) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - h) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
 - i) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
 - j) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.
- II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

a) O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato/Ata.**

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail:

2 - Telefone:

3 - Whats App:

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

_____, __ de _____ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG/CPF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE FORNECIMENTO

À Comissão Permanente de Licitação
Município de União da Vitória/PR
Edital de Chamamento nº **/2023
Objeto: (...)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que concorda e se compromete em fornecer o combustível automotivo e aditivo para combustível, de acordo com solicitação, pelo período de um ano, conforme o edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º **/2023 da PMUVA.

Concordo no fornecimento de combustível automotivo, pelo valor de:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	98.000,00	R\$ 5,59	R\$ 547.820,00

_____, __ de _____ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG/CPF



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, BACHIR ABBAS, portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º, doravante denominado CREDENCIANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, N.º, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por, CPF n.º, ao fim assinado, doravante denominada CREDENCIADA.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento para fornecimento de GASOLINA COMUM, visando atender a demanda da frota de veículos do município de União da Vitória/PR, de forma parcelada.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo n.º **/2023, Chamamento Público n.º **/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos nesse Edital de Chamamento.

2.2. O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação na PMUVA.

2.3. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

2.4. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pela PMUVA, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	98.000,00	R\$ 5.59	R\$ 547.820,00



3.2. A PMUVA pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos e de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo setor de fiscalização da prefeitura.

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PMUVA, quinzenalmente, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.5. Identificada pela PMUVA qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.6. Os pagamentos devidos pela PMUVA serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

3.7. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.8. Não será efetuado pagamento a Contratada pelo abastecimento em veículos não autorizados pela PMUVA.

3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará à PMUVA plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.10. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

3.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.12. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2023 consta da Lei Orçamentária Anual – 2023, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
37	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00	00510
71	Manut. Gab. Sec. Municipal de Transportes e Serviços Públicos	06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00	00504
124	Manut. Gab. Da Secretaria Municipal de Educação	07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.30.00	00104
217	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	08.001.10.304.0031.2045.3.3.90.30.00	00510
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00000
238	Manutenção Secretaria M. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	09.001.20.608.0012.2027.3.3.90.30.00	00000
264	Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social	11.001.08.244.0015.2030.3.3.90.30.00	00000
276	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes	14.001.27.812.0028.2064.3.3.90.30.00	00000
294	Manutenção CRAS	19.001.15.244.0015.2049.3.3.90.30.00	00775
298	Manutenção CREAS	19.001.08.244.0015.2050.3.3.90.30.00	00000
322	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	21.001.18.541.0034.2076.3.3.90.30.00	00000
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00303
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00494
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00498
168	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00834
11	Manutenção do Fundo Procon	02.001.04.122.0002..2059.3.3.90.39.00	00000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O presente contrato de credenciamento, terá validade por 12 meses, tendo sua vigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a comprovação da economicidade e do interesse público, por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos através de posto localizado na aérea central do Município de União da Vitória/PR e/ou do Município de Porto União/SC (consideradas cidades gêmeas), com abastecimento de forma contínua e ininterrupta, mediante apresentação obrigatória da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR – PMUVA, no ato do abastecimento.

5.1.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer os combustíveis imediatamente.

5.1.2. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- 5.2. O fornecimento dos combustíveis será feito a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE;
- 5.3. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- 5.4. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores.
- 5.5. Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 5.6. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitado.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.8. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 5.9. A empresa credenciada deverá fornecer no ato do abastecimento o cupom fiscal como comprovação do abastecimento realizado.
- 5.10. A empresa credenciada só poderá efetuar o abastecimento mediante a apresentação de requisição constando os dados do veículo e a quantidade de combustível, devidamente assinada pelo colaborador do setor de Transporte da Instituição.
- 5.11. Para cada abastecimento deverá constar o cadastro do veículo, como: placa e quilometragem.
- 5.12. Deverá ser apresentado de forma quinzenal um relatório para conferência dos abastecimentos pelo Gestor do Contrato.
- 5.13. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.
- 5.14. O contrato poderá ser prorrogado, mediante a comprovação da economicidade e do interesse público, por iguais períodos até 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e a conferência do fornecimento serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, a qual atestará, por colaborador devidamente identificado, no documento fiscal



correspondente o cumprimento das condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à credenciada.

6.2. A PMUVA comunicará à credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3. É obrigação da credenciada assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela PMUVA.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que aqui se trata não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.5. A credenciada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela PMUVA referentes às condições firmadas no contrato.

6.6. A PMUVA deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

8.1.1. O pagamento do preço no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2. A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.3. Realizar o reajuste dos preços conforme atualização da ANP.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

9.1.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

9.1.2. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.1.3. Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização;

9.1.4. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

9.1.5. Comunicar qualquer ocorrência ao Gestor do presente contrato;



9.1.6. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento;

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMUVA, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a PMUVA e será descredenciada do cadastro de fornecedores, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentar documento falso;

10.1.2. Retardar a execução do objeto;

10.1.3. Falhar na execução do Contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Apresentar declaração falsa;

10.1.7. Cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins da subcondição 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

10.3 Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato;

10.4. Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/Prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

10.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento de contratação, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá



ser declarada a inexecução total do contrato.

10.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial.

10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PMUVA.

10.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

10.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da PMUVA.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor à PMUVA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à PMUVA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 06 (seis) meses.

11.3. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à PMUVA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

11.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá à Autoridade Superior, para tomada de decisão.

11.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas no Edital.

11.6. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços de alvenaria por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAL

14.1. O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

União da Vitória/ PR, de de 2023.

.....
Representante da **CONTRATADA**
Representante Legal

.....
Representante da **CONTRATANTE**
BACHIR ABBAS
Prefeito

Testemunhas:

.....
1ª Assinatura

.....
2ª Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CPF: _____ - ____

CPF: _____ - ____